

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Acresce dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a capacitação dos membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 134-A:

“Art. 134-A. Os membros dos Conselhos Tutelares receberão capacitação para o bom desempenho de suas atribuições de acordo com critérios definidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os recursos para a capacitação serão previstos de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 134, sem que isso constitua impedimento para a complementação de recursos originada de programas de cooperação com outros entes federados ou particulares.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos Tutelares são órgãos de grande importância no sistema instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente –

ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) incumbidos de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. São compostos por cinco membros escolhidos pela comunidade local para o exercício de mandatos de quatro anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

De acordo com o mencionado Estatuto, é exigido dos candidatos a membro de Conselho Tutelar apenas que tenham reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residam no município.

A relevância da função de conselheiro tutelar, reconhecida expressamente no art. 135 do ECA e decorrente das importantes atribuições do Conselho Tutelar previstas em extenso rol de que trata o art. 136 do mesmo diploma legal, justifica, todavia, a iniciativa para que haja capacitação dos membros titulares de Conselhos Tutelares, cabendo destacar desde já a importância de que estes sejam versados no conteúdo do próprio ECA, em serviço social e em elementos de planejamento e execução de orçamento público.

Nesse sentido, ora propomos o presente projeto de lei, cujo teor se dirige a assegurar que haja a referida capacitação, bem como estabelecer que o conteúdo dessa capacitação possa ser definido pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as necessidades locais observadas.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele deverão resultar serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2015.

Deputada Federal **LAURA CARNEIRO**
(PMDB-RJ)